



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	1717/2021-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Theobroma
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
ASSUNTO:	Avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 45.690,00 ¹
RESPONSÁVEIS:	Gilliard dos Santos Gomes , prefeito municipal, CPF: 752.740.002-15; José Carlos da Silva Elias , controlador-geral do município, CPF: 702.685.762-20; Juliano da Silva Eberhard , gerente Administrativo de Patrimônio e Almoxarifado, CPF: 751.020.642-15; Jeovane Cordeiro Forgiarini , secretário municipal de Saúde, CPF: 730.709.042-20,
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de Inspeção Especial realizada no Poder Executivo Municipal de Theobroma, no período de janeiro a abril de 2021, com o objetivo de avaliar a conformidade de preços nas aquisições de bens e insumos e das contratações de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID19, assim como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

2. O Corpo Técnico, após análise inaugural (ID 1162123), concluiu pela existência de irregularidade apontada no Achado de Auditoria 1, sugerindo a expedição de mandado de audiência aos responsáveis para apresentarem justificativas, bem ainda, para

¹ Valor extraído com base no somatório dos valores empenhados pela Prefeitura Municipal, referente aos processos selecionados para exame – Processos n. 80/21; 81/21; 82/21; 89/21 e 234/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

que procedam a elaboração de plano de ação, nos termos da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, contendo as ações para a implementação de medidas para correção das impropriedades apontadas.

3. O MPC, por meio do Parecer nº 0160/2022-GPYFM (ID 1184625), convergiu integralmente com o entendimento da Unidade Técnica.

4. Por meio do Acórdão APL-TC 00093/22 (ID 1203181), esta Corte determinou ao atual Chefe do Poder Executivo de Theobroma, Senhor Gilliard dos Santos Gomes (CPF nº 752.740.002-15), juntamente com os Senhores Jeovane Cordeiro Forgiarini – Secretário Municipal de Saúde (CPF nº 730.709.042-20) e José Carlos da Silva Elias – Controlador-Geral do Município (CPF nº 702.685.762-20), ou quem os substituam na forma prevista em lei, para que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação das sanções legais, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatados no relatório técnico (ID=1162123), ou, alternativamente, demonstre, com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria.

5. Devidamente notificados (ID 1225193, 1225195 e 1225198), os responsáveis apresentaram razões de justificativas jungidas de documentos (ID 1249874 e ss.).

6. Vieram os autos à esta unidade técnica para a emissão de relatório.

3. ANÁLISE TÉCNICA

7. Todos os responsáveis foram notificados para comprovarem adoção de medidas em face do achado de inspeção A1, a qual apurou deficiência dos controles internos do almoxarifado, face o controle inadequado de estoque.

8. Dentre as medidas aptas a reparar as deficiências de controle detectadas, foi determinador pelo relator, que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação das sanções legais, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatados no relatório técnico (ID=1162123), ou, alternativamente, demonstre, com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria:

9. a) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos/etapas de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais do Almoxarifado Central e da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades;

10. b) implementar procedimentos de controles internos para fortalecer o controle de movimentação de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do Almoxarifado Central e da Secretaria Municipal de Saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

11. c) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico dos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e respectiva utilização;
12. d) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;

Justificativas e Análise Técnica

13. *Ab initio*, observa-se que somente o senhor José Carlos da Silva Elias – Controlador-Geral do Município, apresentou justificativa jungida de documentação comprobatória. Os demais responsáveis deixaram de se manifestar nos autos.

14. Em suas razões, informa que os servidores Jeovane Cordeiro Forgiarini, Secretário Municipal de Saúde, e Juliano da Silva Eberhard, Gerente Administrativo de Patrimônio e Almoxarifado, foram exonerados (ID 1249879 e 1249878), tendo sido nomeadas as senhoras Analci Rodrigues Pereira, CPF: 986.429.792-91 e Luciene da Silva, CPF: 021.661.132-65, para os cargos de Secretária Municipal de Saúde e Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, respectivamente.

15. O defendente apresenta documento denominado “Plano de Ação” (ID 1250583), o qual, embora não traga todas as informações exigidas no padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, apresentada, de forma simplificada, o atendimento da determinação contida no *caput* do item I, do Acórdão APL-TC 00093/22.

16. De forma a corroborar as informações constantes do plano de ação, conjuntamente foram apresentadas as Instruções Normativas nº 003 (ID 1249876), que “dispõe sobre os procedimentos de Controle Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Theobroma”, e 004/CGM/2022 (ID 1249877), que “estabelece normas sobre as rotinas e procedimentos de controle na distribuição de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde da administração pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO”

17. Da análise do teor das referidas normas, verifica-se que atendem às determinações das alíneas “a”, “b” e “d”, do item I, do Acórdão APL-TC 00093/22, ao se estabelecerem procedimentos para evitar as deficiências detectadas durante a inspeção.

18. Por conseguinte, apresenta a Portaria nº 104/GP/PMT/2022, de 22 de julho de 2022 (ID 1250584), que “constitui comissão especial para realização de inventário geral de estoque no almoxarifado e dispensário de medicamentos do Município de Theobroma.

19. Observa-se do artigo 3º daquela norma, que os membros da comissão teriam o prazo de 30 dias, prorrogável uma única vez, para a conclusão dos trabalhos. Ocorre que, apesar do transcurso do prazo, os responsáveis não apresentaram o inventário físico em si.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

De toda forma, verifica-se que foi adotada medida para fins de cumprimento da determinação expedida.

20. Diante do exposto, conclui-se pelo cumprimento das determinações anteriormente exaradas. De toda forma, convém alertar os gestores que as determinações constantes do Acórdão APL-TC 00093/22 não se exaurem com a apresentação da documentação analisada, isso porque, uma vez que tais medidas visam o aperfeiçoamento dos controles de estoque, faz-se imperioso a atuação contínua e rotineira dos controles internos do almoxarifado no âmbito da Prefeitura.

4. CONCLUSÃO

21. Encerrada a análise técnica sobre as razões de justificativas apresentadas pelos jurisdicionados concluímos pelo cumprimento das determinações constantes do Acórdão APL-TC 00093/22.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

I – Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização;

II – Considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão APL-TC 00093/22, ante o saneamento do achado de inspeção A1;

23. **III – Arquivar** os autos.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2023;

Maurílio Pereira Junior Maldonado

Auditor de Controle Externo

Matrícula 497

SUPERVISIONADO:

Wesler Andres Pereira Neves

Auditor de Controle Externo

Coordenador – Portaria 447/2020

Em, 18 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAURILIO PEREIRA JUNIOR

~~MALDONADO~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

WESLER ANDRES PEREIRA NEVES

Mat. 492

COORDENADOR